



**ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS Nº
005/2018 (S06125-201804)**

Nos termos do Artigo 33º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, e da Portaria n.º 50/2007, de 9 de janeiro, é emitido o presente alvará de licença à empresa:

AMBICARE Industrial - Tratamento de Resíduos, SA

com o NIF 502 414 847, com instalação em Parque Industrial da Mitrena - Lote 75, concelho de Setúbal, para a seguinte operação de gestão de resíduos:

Valorização e armazenagem temporária de resíduos perigosos e não perigosos

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projeto e ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 26 de abril de 2023

Lisboa, 26 de abril de 2018

O Vice-Presidente

Fernando Ferreira

O presente Alvará é concedido à empresa AMBICARE Industrial - Tratamento de Resíduos, SA, na sequência do procedimento ao abrigo do artigo 36º do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto - Lei nº 73/2011, de 17 de junho.

1- Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R publicados nos Anexos I e II do Decreto - lei nº 178/2006 com as alterações introduzidas pelo Decreto - Lei nº 73/2011 de 17 de junho

As operações de gestão de tratamento em causa consistem na separação de materiais recuperáveis de todos os resíduos que contêm mercúrio, assente na oxidação de mercúrio para evitar a evaporação e na lavagem de todas as frações dos materiais (via húmida). Os resíduos são triturados (numa instalação fechada), misturando-os com um líquido de lavagem composto por um agente oxidante (pertencente ao grupo do hipoclorito de sódio). Durante a lavagem, o mercúrio (Hg) oxida formando um sal estável que é posteriormente separado juntamente com o pó luminescente. As outras frações livres de Hg (vidro, metal, plástico) são separadas e encaminhadas para destino adequado. A empresa está certificada pela weelabex.

A empresa também armazena alguns resíduos temporariamente que serão enviados para operadores autorizados.

R12 - Troca de resíduos com vista a submete-los a uma das operações enumeradas de R1 a R11

R13 - Armazenagem de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R1 a R12.

D15 - Armazenagem de resíduos destinados a posterior operação de eliminação

2- Tipo de resíduos autorizados e respetivos códigos de acordo com a Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Decisão da Comissão 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014

Resíduos sujeitos a tratamento

CÓDIGO LER	DESIGNAÇÃO	OPERAÇÃO DE GESTÃO
16 01 08*	Interruptores e válvulas com mercúrio	R12
20 01 21*	Lâmpadas fluorescentes e de descarga contendo mercúrio	R12
20 01 36	Lâmpadas incandescentes	R12



Resíduos sujeitos a armazenamento

CÓDIGO LER	DESIGNAÇÃO	OPERAÇÃO DE GESTÃO
06 08 99	Sílica Gel	D15
13 03 01	Óleos isolantes e de transmissão de calor contendo PCB	D15
16 02 09	Transformadores e condensadores com PCB	D15
16 02 14	Transformadores elétricos isentos de PCB	R12
160216	Componentes retirados de equipamento fora de uso não abrangidos em 160215	R12

3- Capacidade da instalação

Capacidade Instalada de resíduos só sujeitos a tratamento

CÓDIGO LER	OPERAÇÃO DE GESTÃO	CAPACIDADE INSTANTANEA (t)
16 01 08*	R12	29
20 01 21*	R12	
20 01 36	R12	1

O sistema de reciclagem instalado (OP4) possui uma capacidade de 9t/dia que se traduz numa capacidade máxima de reciclagem de 3200 t/por ano de resíduos contendo mercúrio (Lâmpadas fluorescentes tubulares (TFL), circulares e compactas (CFL), lâmpadas de descarga de alta intensidade (HID), lâmpadas de geometria diversa e outros resíduos contendo mercúrio).

Capacidade Instalada de resíduos só sujeitos a armazenagem temporária

CÓDIGO LER	OPERAÇÃO	CAPACIDADE (t/ano) e instantânea
06 08 99	D15	5
13 03 01*	D15	2
16 02 09*	D15	3
16 02 14	R12	4
16 02 16	R12	1



4 - Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

4.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

4.2- A empresa tem 30 dias, após o início da atividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto no Artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, regulamentado na Portaria n.º 289/2015, de 17 de setembro, estando obrigada a possuir registo atualizado da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos;
- b) Quantidade, classificação e destino discriminados dos resíduos;
- c) Identificação das operações efetuadas;
- d) Identificação dos transportadores.

4.2- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

4.3- O armazenamento de resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os mesmos estar identificados com o respetivo código da Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Decisão da Comissão 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014.

4.4- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

4.5- O transporte de resíduos, recebidos e expedidos, é obrigatoriamente acompanhado por uma e-GAR (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica), de acordo com o estabelecido na Portaria n.º 145/2017, de 26 de abril.

4.6- Estão sujeitas ao cumprimento do Regulamento do Transporte de Mercadorias Perigosas por Estrada, publicado no Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de abril, o transporte de mercadorias perigosas, incluindo as operações de carga e de descarga, as transferências de um modo de transporte para outro e as paragens exigidas pelas condições do transporte, realizadas nas vias do domínio público, bem como em quaisquer outras vias abertas ao trânsito público.

4.7. O transporte de resíduos ou transferência para fora do território nacional deve cumprir o Regulamento (CE) n.º 1013/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho, e o Decreto-Lei n.º 45/2008, de 11 de março.

4.8- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, que estabelece o Regime Jurídico a que fica sujeita a gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE), nomeadamente aos

requisitos técnicos dos locais de armazenamento estipulados no nº 1 do Anexo IV do referido diploma. Salienta-se que os locais de armazenamento temporário (antes do tratamento de REEE) devem ser constituídos por superfícies impermeáveis, apetrechadas com sistemas de derramamentos e, quando apropriado, decantadores e purificadores-desengorduradores, bem como revestimento à prova de intempéries para as áreas adequadas.

4.8- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n. 277/99, de 23 de julho, alterado pelo n.º 72/2007, de 27 de março e Declaração de Retificação n.º 42/2007, de 25 de maio, nomeadamente no que respeita às condições de armazenagem de resíduos contendo PCB.

4.9- Dar cumprimento ao Regulamento das Unidades de Gestão de Resíduos Perigosos, aprovado pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA) em 10.12.2009, nomeadamente ao ponto “7.1-Unidades de classificação, triagem, armazenagem ou transferência de resíduos perigosos” e “8 - Plano de Contingência” e 9- Saúde Higiene e Segurança (disponível no sítio da APA na internet).

4.10- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho previstas no Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, regulamentada pela Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho).

4.11- Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei nº. 9/2007, de 17 de Janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimentos ao Decreto-Lei n.º 182/2006, de 6 de setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos, designadamente o Ruído.

4.12- Cumprir as normas gerais de proteção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei nº. 78/2004, de 3 de abril, nomeadamente, adotar as medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas para a atmosfera (poeiras) adequadas ao processo, conforme estipulado nos Artigos 9º e 10º do referido Decreto-Lei.

4.12.1- O autocontrolo de emissões da fonte fixa FF1- Processador de oxidação OP4 poderá ser efetuado de três em três anos, de acordo com o nº 4 do artigo 19º do Decreto-Lei nº 78/2004, desde que as condições de funcionamento se mantenham inalteradas.

4.13- Deve ser tido em consideração o estipulado no Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de julho, que estabelece o regime jurídico da responsabilidade por danos ambientais (diploma da Responsabilidade Ambiental), o qual abrange as operações de gestão de resíduos, incluindo o transporte, a recuperação e a eliminação de resíduos e resíduos perigosos, incluindo a supervisão dessas operações e o tratamento posterior dos locais de eliminação, sujeitas a licença ou registo, nos termos do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 73/2011 de 17 de junho.

4.14- Devem ser cumpridas todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação, nomeadamente

quanto aos parâmetros de edificabilidade constantes do PDM de Setúbal, tendo ainda presente o consagrado no artigo 7º. da Lei nº. 31/2014, de 30 de maio.

4.15- A empresa deve manter a operacionalidade do Projeto Técnico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios, previsto no Decreto-Lei nº. 220/2008, de 12 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei nº. 224/2015 de 9 de outubro e regulamentado na Portaria nº. 1532/2008, de 29 de dezembro.

4.16- Deve estar disponível na instalação, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projeto aprovado, bem como toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos do Artigo 18º da Lei nº. 50/2006, alterada e republicada pela Lei nº. 114/2015, de 31 de agosto.

4.17- Da inobservância de qualquer das condições impostas resulta a revogação imediata desta licença, nos termos previstos no artigo 38º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

5- Identificação da instalação e equipamentos licenciados

A atividade desenvolve-se num lote de 12500 m², com uma área bruta de construção de 3164,35m², divididas em:

1. Edifício Administrativo, Social e Laboratório (637,8 m²);
2. Armazém de Mercadorias e Equipamentos (662,65 m²); Reciclagem (650,5 m²) - Unidade de reciclagem de lâmpadas e outros resíduos contendo mercúrio.
3. Recepção e Triagem de Resíduos (442,9 m²); Armazém Temporário de Resíduos (372,7 m²)
4. A valorização de resíduos contendo mercúrio é efetuada em zona fechada e coberta e devidamente impermeabilizada. Neste local estão instalados os respetivos equipamentos e é efetuada a armazenagem dos resíduos destinados a valorização bem como o armazenamento dos resíduos resultantes do processo.

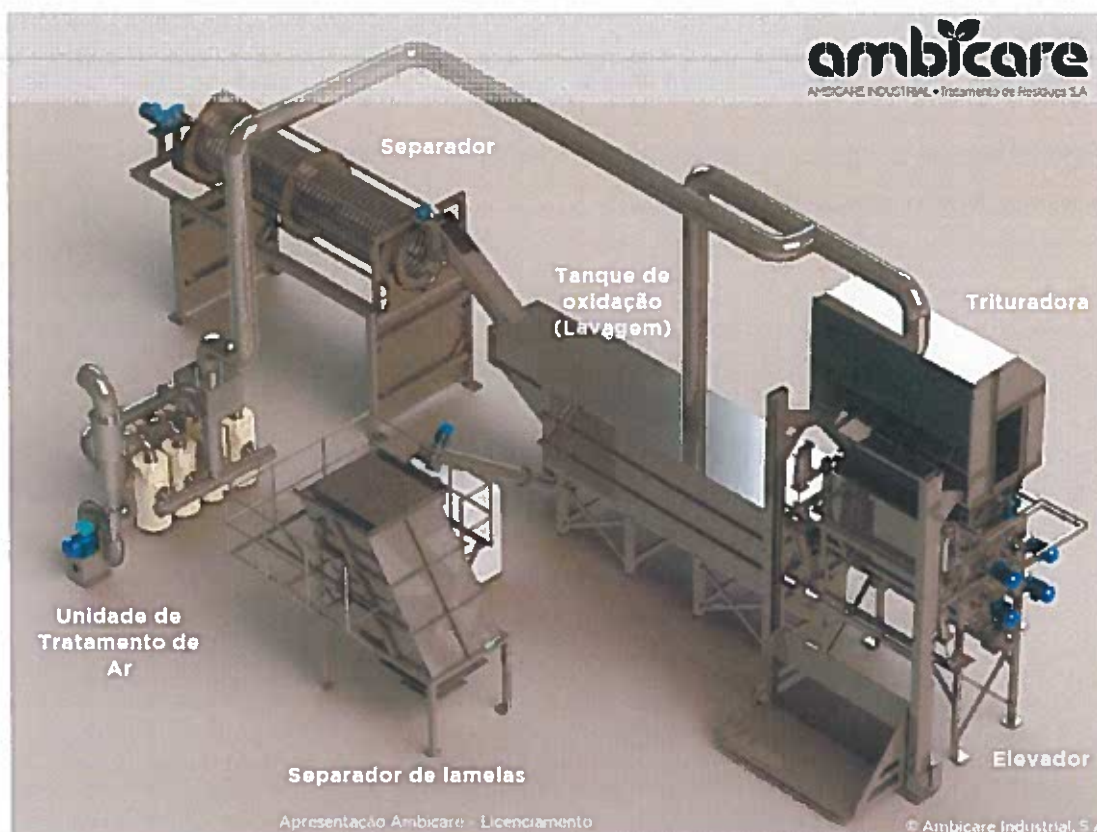
5.1- Equipamentos afetos à atividade:

Balança - 3t

Contentores e depósitos m³

O equipamento de reciclagem OP4 constituído pelas seguintes secções:

- . Alimentação e Trituração
- . Lavagem
- . Separação da Lamas
- . Separação das Frações
- . Recirculação
- . Tratamento dos Efluentes Gasosos
- . Comando, Controlo e Monitorização da Operação



6- Identificação do responsável técnico

Nuno Miguel Ferreira Santos Dias

Nº BI 9780665

7. Localização e contatos

A empresa tem sede social e instalação: Lote 75 do parque Industrial da Mitrena em Setúbal

Georreferenciação - Lat.: 38°29'44"N Long. 8°47'59"W

Telefone 265 719 830

Fax 265 719 831

Email: ambicare@ambicare.com; ambiente@ambicare.com

Classificação das Atividades Económicas (CAE) de acordo com o Decreto-Lei n.º 381/2007 (Rev. 3):

CAE principal: 33140

CAE secundária: 38220

8- Observações

8.1- Planta de localização escala 1:25000, em anexo

8.2- Qualquer alteração ao presente Alvará de licenciamento carece de autorização da CCDRLVT nos termos do regime geral de gestão de resíduos.

